

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016

### Comissão Preparatória 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária

**Súmula:** Determina data, local, horário, cronograma e critérios de inscrição para a 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, conforme especifica.

A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades e os Decretos Municipais nº 29.331/16 e 29.341/16, e

#### CONSIDERANDO:

A necessidade de definir a data, local, horário, cronograma e critérios de inscrição para a da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, que é etapa preparatória a 6ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária terá como local, data e horário:

**Local:** Escola de Gestão.

**Endereço:** Rua Dionísio Grabowski, nº 65 – Fazenda Velha – Araucária.

**Data:** 09/04/2016.

**Horário do credenciamento de participantes:** das 8h às 9h.

**Horário do início da Conferência:** 9h.

**Art. 2º** - A 6ª Conferência seguirá o seguinte cronograma:

8:00 - 9:00	Credenciamento
9:00 - 9:15	Abertura
9:15 - 10:30	Palestra de abertura
10:30 - 10:45	Intervalo
10:45 - 11:30	Discussão do tema
11:30 - 12:00	Aprovação do Regulamento
12:00 - 13:00	Intervalo
13:00 - 13:15	Orientação aos grupos de trabalho
13:15 - 15:00	Discussão nos grupos de trabalho
15:00 - 15:15	Intervalo
15:15 - 17:00	Plenária Final
17:00 - 17:15	Intervalo
17:15 - 18:30	Eleição CMPD

**Art. 3º** – Poderão se inscrever para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Territorial de Araucária na condição de:

- I – Participantes com direito a voz, voto e a serem votados;
- II – Observadores, com direito a voz.

Parágrafo Único – Apenas os participantes poderão ser candidatos a Delegado para participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 4º** – Terão direito a credenciamento como participantes os seguintes segmentos, de acordo com o regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais;
- II – movimentos populares;
- III – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

- a) Poder público – gestores, administradores, servidores(as) e funcionários(as) públicos(as) – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, e membros do Legislativo;

b) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais);

d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Compreendem-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**Art. 5º** - A inscrição para participantes da Sociedade Civil deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

I - Podem se credenciar somente os candidatos que comprovem habilitação através de cópia de ata ou carta com os dados do indicado e os dados da entidade, até o horário limite de credenciamento, de acordo com o cronograma.

II - Para enviar representante, a entidade deve ser legalmente constituída,

reconhecida e registrada (registro ou documento que comprove registro poderá ser solicitado a qualquer tempo) e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está se credenciando.

III - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais, apresentação de RG e de CPF e anexada cópia da ata indicativa ou carta de indicação, como pré-requisito de credenciamento.

Parágrafo Único – No caso de eventuais dúvidas de credenciamento cabe a Comissão Preparatória a análise e validação.

**Art. 6º** - Os participantes do Poder Público Municipal serão chamados pelo Prefeito, de secretarias e órgãos relacionados ao desenvolvimento territorial e uso e ocupação do solo.

**Art. 7º** - O exercício da função de Delegado é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** - Deverá ser publicado regimento para regulamentar a 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária - PR, 15 de março de 2016.

**Victor Aurélio Antunes**

Coordenador da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal da  
Cidade de Araucária